LEI Nº 5.950 DE 14/12/2016

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por financiamento, através do FROHAB, os seguintes imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal:

I. O terreno urbano com a área de 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), constituído pelo lote nº. 4 (quatro), quadra nº. 20 do Loteamento Dona Noêmia, situado nessa cidade, no Bairro Industrial nº 1, registrado sob a matrícula nº. 9.930 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Canoinhas;

II. O terreno urbano com a área de 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), constituído pelo lote número 5 (cinco), quadra número 20 do Loteamento Dona Noêmia, situado nesta cidade, no Bairro Industrial nº 1, devidamente registrado sob a matrícula nº 9.931 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas.

Art. 2º – Os imóveis referenciados na presente Lei serão destinados às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação, que fará a seleção das famílias beneficiadas conforme critérios expedidos pelo Conselho Gestor do FROHAB.

Art. 3º – Para serem beneficiadas pela presente Lei, as famílias de baixa renda deverão cumprir os requisitos legais, fixados pelo Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), residir no Município de Canoinhas e não possuírem outro imóvel.

Art. 4º – Caberá ao Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento.

I - O valor fixado para comercialização do imóvel não poderá exceder ao seu valor venal.

II - Os recursos provenientes da venda do referido imóvel serão sugeridos pelo FROHAB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 14 de dezembro de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 14/12/2016.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento